



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 80 /2004

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATE, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *28/06/2004*

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a entidade filantrópica, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, da cidade de Taubaté/SP, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o atendimento especializado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art.2º. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, arcar com as despesas decorrentes de internações e gastos adicionais concernentes ao assistido, obedecendo às regras estabelecidas no Regimento Interno, autorizado pela Lei nº 4.140, de 23.03.2004, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§1º. O valor total das despesas mencionadas no “caput” deste artigo, prevista para atender a prestação de serviço, constante da minuta contratual acostada, que integra esta Lei, perfaz o montante de **R\$8.415,60 (oito mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$1.200,00 (hum e duzentos reais)** para despesas de matrícula, mais 06 (seis) parcelas de **R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** e de **R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos)** mensais, para despesas de mensalidade e do boleto à título de contribuição assistencial, respectivamente.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. O prazo de vigência para esta prestação de serviço, **será até 31.12.2004**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, para assistir o aluno constante da minuta do contrato que segue em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.3º. A Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Finanças e o Departamento de Promoção Social, deste Município, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do membro Gestor nomeado para o Fundo Municipal, ficam responsáveis para gerir o Convênio e/ou Contratos e Projetos Assistencial, concernentes ao seu desenvolvimento, conforme prevê as regras estabelecidas, na minuta do Convênio e/ou contrato de prestação de serviço em anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para atendimento e desenvolvimento deste Projeto.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente – verba n° 08.243.0026.2.0023.3.3.90-39 – **Departamento de Promoção Social/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2004


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 042/2004

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATE, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor :-

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE-TAUBATÉ, e a firmar contrato de prestação de serviço de assistência e de tratamento especializado de excepcionais, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

042/2004 - 28/07/2004 - 09:27:54 - CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal medida tomada por este Administrador em participar deste projeto, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizando recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, cujo objetivo principal é prestar serviço de atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais, neste caso, especificamente ao menor Krysna Sakha Alencar Quintero com quadro de Anomalia Congênita Crâneo Facial, conforme relatório social que segue acostado, visando a integração e readaptação do excepcional no meio familiar e social, cujos métodos de tratamento serão desenvolvidos por profissionais altamente especializados sob a exclusiva responsabilidade da entidade filantrópica sem fins econômicos **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** da cidade de Taubaté, estado de São Paulo.

Para o caso do menor supra citado, ficou decidido que o valor total das despesas, perfaz o montante de **R\$8.415,60 (oito mil e quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$1.200,00** (hum e duzentos reais) para despesas de matrícula, mais 06 (seis) parcelas de **R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** e de **R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos)** mensais, para despesas de mensalidade e do valor do boleto a título de contribuição assistencial, respectivamente.

O prazo de vigência para esta prestação de serviço, será até **31.12.2004**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, para assistir o aluno constante da minuta do contrato que segue em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Cabará a Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Finanças e o Departamento de Promoção Social, deste Município, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do membro Gestor nomeado para o Fundo Municipal, ficam responsáveis para gerir o Convênio e/ou Contratos e Projetos Assistencial, concernentes ao seu desenvolvimento, conforme prevê as regras estabelecidas, na minuta do Convênio e/ou contrato de prestação de serviço em anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Insta salientar, que este Executivo, motivado com a posição, e o resultado do excelente trabalho, que os representantes do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente e com a criação do Fundo Municipal deste Município, este arcará com as despesas decorrentes do assistido devendo obedecer as regras instituído pela Lei nº 4.140, de 23.03.2004. Colocamos ainda, este vem desenvolvendo, projetos criado pelo próprio Conselho, onde possibilitam e viabilizam o principal objetivo, de colocar em prática o que as legislações determinam, e no caso em pauta, conceder atendimento aos portadores de necessidades especiais, apoiando-os em recursos materiais, financeiros (que não sejam salários), como internações e outros, que nos levou a apresentar o importante projeto.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e para a população mais carentes, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

A 2

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA - SP.

CAPITULO I

Da Instituição

Artigo 1º - O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - SP., criado pela Lei Municipal nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991.

CAPITULO II

Dos Objetivos e Atribuições

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos e atribuições, o controle e a fiscalização da execução de quaisquer projetos e propostas de âmbito municipal, de iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos ou garantir a proteção integral da infância e da adolescência no município.

Parágrafo Único - Considera-se programas e projetos de âmbito municipal, de iniciativa pública ou privada, todos aqueles que sejam ou não subvencionados por verbas públicas e que desenvolvam suas atividades no município.

CAPITULO III

Da Competência

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - deliberar na formação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

- 3
- IV - deliberar sobre as políticas e os programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizante de atendimento;
 - V - gerir, controlar, fiscalizar e administrar o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
 - VI - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da administração ligadas à promoção, prestação e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - VII - opinar sobre orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação da criança e do adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, e sobre o funcionamento do Conselho Tutelar;
 - VIII - opinar sobre a destinação dos recursos e espaços público para programações culturais esportivas e de lazer voltadas à infância e a adolescência;
 - IX - proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativas de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90;
 - X - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação Familiar;
 - XI - dar posse aos membros do Conselho eleito, nos termos dos artigos 59 e 60 desse regimento;
 - XII - nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos;
 - XIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - XV - aplicar as penalidades deste regimento interno.

CAPITULO IV

Da Composição

- 49 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de representantes de movimento e entidades interessadas na questão social do município, o qual será composto de 16 (dezesseis) membros sendo:
- I - Representantes do Poder Público Municipal em número de 08 (oito) membros a saber:
 - 1 indicado pelo Departamento de Educação e Cultura;
 - 1 indicado pelo Departamento de Saúde;
 - 1 indicado pelo Departamento de Promoção Social;
 - 1 indicado pelo Departamento de Finanças;
 - 1 indicado pelo Departamento Jurídico;
 - 1 indicado pelo Departamento de Esportes e Turismo;
 - 1 indicado pelo Departamento de Obras;
 - 1 indicado pelo Departamento de Projetos
 - II - Representantes da sociedade Civil, de entidades de atendimento e de estudo e pesquisas e outras, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no Município de Pindamonhangaba em número de 08 (oito).

CAPITULO V

Da Escolha e Capacitação dos Conselheiros e Funcionários

- Artigo 59 - Os conselheiros representantes dos órgãos públicos serão indicados pelo Chefe de executivo Municipal (ou por solicitação deste), dentre pessoas com poder de decisão no âmbito de órgão que representa e de ilibada moral comprovada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua solicitação para nomeação e posse do cargo de conselheiro.
- Artigo 60 - Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas entidades ou movimentos que representam, com sede no município, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da entidade ou movimento que representa e de ilibada moral comprovada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua solicitação para nomeação e posse de cargo de conselheiro.
- 2 - A designação dos membros titulares do Conselho compreenderá sempre a dos respectivos suplentes.
- Artigo 89 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por apenas uma vez e por igual período.
- Artigo 92 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.
- Artigo 10 - A entidade da sociedade civil e poder público, que desejar substituir o seu representante junto ao Conselho, deverá fazê-lo por requerimento escrito ao Presidente do Conselho, expondo no requerimento os motivos da substituição requerida.
Parágrafo Unico - O Presidente do Conselho, determinará uma reunião extraordinária dentro de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento do pedido de substituição formulada, para deliberação do Conselho a respeito da substituição requerida, ocasião em que o conselheiro a ser substituído não terá direito a voto.
- Artigo 11 - Poderão eventualmente participar do Conselho, na condição de convidados especiais, instituições, entidades ou pessoas físicas, que por ventura não estejam elencadas no Artigo 40, deste regimento, mas que tenham algum vínculo com a questão da defesa da criança e do adolescente, desde que assim o entenda a maioria do Conselho.
- Artigo 12 - No caso de vacância de um conselheiro, assumirá a sua vaga o seu suplente, ao mesmo tempo, o Presidente do Conselho solicitará oficialmente aos órgãos, entidades ou movimentos interessados a escolha de um novo suplente, nos termos deste regimento.
- Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria - Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários da Prefeitura prioritariamente e próprios se houver necessidade.
- Artigo 14 - Competirá à Secretaria-Geral:
 - I - Organizar os serviços de protocolo, datilografia, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;
 - II - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela representação do Conselho;
- Artigo 15 - O poder público municipal deverá suprir as necessidades de recursos previstos para o funcionamento do Conselho.
Parágrafo Unico - Eventualmente poderão ser contratados outros profissionais para execução de trabalhos eventuais nas diversas áreas onde haja a necessidade do serviço a ser prestado, ad referendum do Conselho.

5

Artigo 16 - São impedidos de ocupar cargos ou função no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogra e sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado de conselheiro.

Parágrafo Unico - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, bem como em relação ao Conselho Tutelar, Titulares ou Suplentes.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Municipal, favorecer a participação de seus conselheiros, funcionários e demais pessoas ligadas à criança e adolescente no município, em eventos de reciclagem técnica, na área de atendimento da criança e do adolescente, em regime de revesamento.

CAPITULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Artigo 18 - São direitos dos Conselheiros titulares:

- I - requerer convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida por este regimento;
- II - tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposituras apresentadas;
- III - candidatar-se aos cargos da Diretoria.

Artigo 19 - São deveres dos Conselheiros titulares:

- I - comparecer as reuniões e acatar suas deliberações;
- II - votar nas proposituras apresentadas;
- III - desempenhar a contento o cargo pelo qual foi eleito ou para o qual tenha sido designado;
- IV - prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno, bem como toda a legislação vigente ao tocante aos direitos da criança e do adolescente;
- VI - organizar comissões e participar das mesmas mediante solicitação e ou indicação do Presidente e do Conselho;
- VII - justificar a ausência na próxima reunião, por escrito e encaminhar para o Presidente do Conselho.

Artigo 20 - Dos direitos dos conselheiros suplentes:

- I - tomar parte em todas as reuniões do Conselho podendo falar pela ordem, e votar na ausência do seu titular, nas proposituras apresentadas;
- II - candidatar-se aos cargos dos Diretores.

Artigo 21 - São deveres dos conselheiros suplentes:

- I - comparecer a pelo menos uma reunião trimestralmente realizada do Conselho e acatar as suas deliberações;
- II - desempenhar a contento o cargo para o qual foi eleito ou para o qual tenha sido designado;
- III - prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno, bem como toda a legislação vigente no tocante aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 22 - Os direitos e deveres dos conselheiros são pessoais e intransferíveis.

CAPITULO VII

Das Penalidades e da Perda do Mandato de Conselheiro

- Artigo 23 - Os conselheiros estão sujeitos, as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do cargo de conselheiro.
- § 1º - As punições serão por escrito, assinadas pelo Presidente e entregue ao Conselheiro punido, sendo ainda registrada em ata de reunião que assim a determinou.
- § 2º - Serão advertidos os conselheiros que negligentemente, não contribuírem para o pleno desenvolvimento dos deveres lhe atribuídos, pelo presente regimento interno.
- § 3º - Serão suspensos das suas atribuições, pelo prazo de 30 dias, o conselheiro que:
- I - Sem prévia autorização do Conselho tomar quaisquer deliberações que comprometa os objetivos do Conselho;
 - II - provocar ou participar de conflitos, tumultos, agressões ou algazarras nas dependências do Conselho, ou em locais por ele ocupados para a promoção de eventos;
 - III - desacatar as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
 - IV - forem reincidentes nas penas sujeitas à advertência.
- § 4º - Serão eliminados do quadro representativo do Conselho, os conselheiros que:
- I - por má conduta, espírito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Conselho, vierem a se constituir em elementos nocivos para o Conselho;
 - II - cometerem graves violações à este regimento interno;
 - III - não comparecerem 03 (três) reuniões consecutivas, sem causas justificadas;
 - IV - cometerem quaisquer atos ofensivos aos conselheiros ou à diretoria, dentro ou fora das dependências do Conselho;
 - V - Os conselheiros que, através de seus atos venham a perder a sua idoneidade moral.
- Artigo 24 - A Punição de eliminação do quadro representativo do Conselho, com fundamento no § 4º, sem incisos, do Artigo 23, desde regimento da punição ao órgão, entidade, ou instituição que o indicou.
- Artigo 25 - Quaisquer penas poderão ser impostas por deliberação do Conselho e através do seu Presidente, que deverá ser sempre precedida da notificação pessoal do conselheiro interessado, sob pena de nulidade absoluta do ato punitivo, o qual poderá apresentar por escrito a sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- Artigo 26 - Considerar-se-á destituído do quadro representativo do Conselho, o conselheiro que por ventura vier a perder a sua representatividade, junto ao órgão, entidade ou movimento que representa.
- Artigo 27 - Havendo suspensão, eliminação, destituição ou renúncia de conselheiro titular, assumirá o cargo vacante o seu suplente legal.
- Parágrafo Unico - Havendo suspensão, eliminação, destituição, renúncia ou falta do conselheiro suplente, será imediatamente solicitado pelo Presidente do Conselho, junto ao órgão público ou organização civil de origem, a sua substituição, na forma contida neste regimento.

Artigo 28 - Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhado ao Presidente do Conselho por escrito.

Parágrafo Unico - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta encaminhada por escrito ao seu substituto regimentário, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas convocará o Conselho para as providências cabíveis.

Artigo 29 - O Conselheiro eliminado do quadro representativo do Conselho, com fundamento no § 4º, do Artigo 23, deste regimento, não poderá ser indicado para qualquer outro cargo dentro do Conselho, durante a próxima gestão.

Artigo 30 - A perda do mandato do Conselho, só poderá ser decretada em reunião extraordinária convocada para esse fim, ser referendada através de voto secreto, com a aprovação de mais de 2/3 (dois-terços) dos conselheiros com direito a voto.

CAPITULO VIII

Da Diretoria

Artigo 31 - O Conselho será administrado por uma Diretoria, Eleita por 02 (dois) anos, pelos próprios conselheiros que nele participem, a qual será composta por 06 (seis) membros e terá os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

I - A eleição da Diretoria será feita por voto secreto e pessoal dos Conselheiros Titulares e Suplentes, vedado o voto por representação, respeitada a presença de no mínimo de 2/3 (dois-terços). Não havendo número será feita nova convocação.

II - A Diretoria do Conselho será eleita nos 30 (trinta) dias que antecedem o fim do mandato da Diretoria em exercício eleita em reunião extraordinária convocada em Edital com 08 (oito) dias de antecedência, divulgada pela imprensa local e tomará posse no primeiro dia do próximo exercício.

III - Serão eleitos os Conselheiros que obtiverem o maior número de votos, obedecendo-se a ordem dos cargos previsto no "caput" deste artigo; sendo efetuada em 03 (três) etapas eliminados os não concorrentes.

IV - Havendo renúncia ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, assumirá de imediato o conselheiro mais votado na eleição.

V - Em caso de renúncia coletiva da diretoria, o Conselho deverá se reunir extraordinariamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a realização de eleição de nova Diretoria.

VI - Não poderão participar da Diretoria os Conselheiros que renunciaram coletivamente no mandato anterior.

Artigo 32 - Compete à Diretoria:

I - a representação e a defesa dos interesses do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, perante os poderes públicos e à sociedade;

II - dirigir o Conselho de acordo com seu regimento interno, administrar o seu patrimônio social e promover o bem geral dos conselheiros;

III - criar comissões e elaborar as diretrizes de serviços necessários subordinados a este Regimento Interno; and referendum do Conselho;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o regimento interno;

V - reunir-se ordinariamente na medida de sua necessidade e extraordinariamente, quando o Presidente ou a maioria dos Conselheiros assim o requererem;

- VI - no caso de vacância de cargo na Diretoria efetiva, os membros restantes reunir-se-ão para deliberar sobre o Diretor suplente a ser convocado para o cargo em disponibilidade;
- VII - organizar e submeter a aprovação, em reunião ordinária do Conselho Municipal, um relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado de um balanço das contas respectivas;
- VIII - fazer ao término do mandato, prestação de contas à nova Diretoria eleita, de sua gestão, do exercício financeiro correspondente;
- IX - Controlar as atividades a serem executadas pelos membros do Conselho Tutelar, ficando-se obrigados a apresentar um relatório de atividades, até o dia 5 (cinco) de cada mês, correspondente ao mês anterior e remeter ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, que submeterá à apreciação da Prefeitura Municipal, e ao Dr. Curador da Infância e Juventude;
- X - outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, ad referendum do Conselho;
- XI - referendar atos do Presidente do Conselho, relativos contratação dos serviços de profissionais liberais e funcionários necessários, para o funcionamento do suporte administrativo - financeiro fixando vencimentos e normas de serviços, observadas as condições previstas na C.L.T., desde que anteriormente aprovado em reunião do Conselho.

Artigo 33 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - submeter as propostas à votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- III - aprovar a pauta e a ordem do dia;
- IV - assinar com a Secretária, as atas das reuniões já aprovadas;
- V - assinar documentos, deliberações, baixar portarias, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;
- VI - praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- VIII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IX - despachar o expediente do Conselho;
- X - fixar com os demais membros o calendário de reuniões;
- XI - exercer o voto de desempate;
- XII - designar os membros de comissões especiais, ad referendum do Conselho;
- XIII - assinar convênios e contratos, ad referendum dos membros do Conselho;
- XIV - dirimir dúvidas relativas a este regimento ad referendum dos membros do Conselho;

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado;
- III - manter intercambio com todos os membros dos órgãos públicos e entidades particulares que compõe o Conselho Municipal visando integra-los em todas as atividades.

Artigo 35 - Compete ao 1º Secretário:

- I - coordenar o controlar os serviços do Conselho;
- II - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões convocadas;
- IV - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- V - secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- VI - preparar e instruir os processos;

- VII - lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais membros do Conselho, presente a reunião;
- VIII - assinar juntamente com o Presidente, as deliberações, portarias, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;
- IX - Preparar o relatório anual das atividades do Conselho;
- X - providenciar as publicações das atas e demais atos que se fizerem necessários;
- XI - substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- XII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente;
- XIII - manter-se sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebidas e remetidas, livros e documentos do Conselho Municipal;

Artigo 36 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Secretário quando solicitado, zelando para que a Secretaria possa contar com dados estatísticos que favorecem as ações do Conselho Municipal.

Artigo 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - coordenar os serviços gerais de tesouraria e contabilidade;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Conselho, registrados em livro próprio;
- III - organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho;
- IV - organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho, com demonstração da receita e despesa para aprovação dos demais membros.

Artigo 38 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II - auxiliar o 1º tesoureiro quando solicitado;
- III - elaborar e controlar o quadro de contribuintes e doadores de forma a motivá-los permanentemente.

CAPITULO IX
=====

Das Reuniões

Artigo 39 - A reunião dos membros do Conselho é fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá em sessão ordinária no mínimo 01 (uma) vez por mês, extraordinariamente por convocação do Presidente ou sempre que pelo menos 1/3 (um terço) de seus conselheiros titulares julgarem necessário.

§ 1º - As sessões de reuniões serão públicas, salvo decisão em contrário ou da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

I - O público não terá direito à voz nem a voto.

§ 2º - É indispensável a presença de no mínimo 9 (nove) Conselheiros, representantes dos órgãos, entidades ou movimentos que compreendem o Conselho Municipal, para a realização das sessões de reuniões.

§ 3º - Das sessões de reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

§ 4º - A convocação para as reuniões do Conselho, serão feitas a critério da Diretoria, podendo as mesmas serem feitas através de circular ou edital afixado na sede do Conselho, tendo também o mesmo valor, a ciência dada anteriormente.

§ 5º - As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, salvo prorrogação por decisão da maioria dos conselheiros, com início às 20:00 horas.

Artigo 40 - Terão direito a voto todos os membros titulares presentes à reunião ou seus suplentes na falta dos mesmos.

Parágrafo Unico - Os convidados especiais que venham a participar de alguma reunião do Conselho Municipal, terão direito a voz sem direito a voto.

Artigo 41 - As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem do dia:

- I - abertura;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposituras correspondências e documentos do interesse das reuniões;
- IV - discussão e votação da matéria em pauta;
- V - encerramento.

Artigo 42 - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros titulares com direito a voto, hipótese em que a matéria extra-pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

Artigo 43 - Será considerada aprovada a decisão posta em discussão, que obtiver a concordância da maioria simples dos conselheiros presentes a reunião com direito a voto, cabendo ao Presidente do Conselho, o voto de desempate.

Artigo 44 - Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos, que por ventura não estejam na pauta da reunião extraordinária, marcada para esse fim.

CAPITULO X
=====

Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Artigo 45 - O Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/91, é um órgão captador, controlador e liberador de recursos provenientes de órgãos públicos ou privados, internacionais, nacional, estadual e municipal, o qual será gerido controlado, fiscalizado e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será obrigatoriamente vinculado.

Artigo 46 - O Fundo Municipal é constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições dedutíveis do imposto de renda e legados que venham a ser destinados ao Fundo Municipal;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações, em ações Cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - por quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os bens deixados após óbitos dos proprietários sem herdeiros, através de testamento;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Artigo 47 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar todos os recursos captados na forma do artigo precedente;
- II - mater o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos deste regimento Interno e resoluções deliberativas do Conselho Municipal;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos deste regimento interno e resoluções deliberativas do Conselho Municipal;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às crianças e adolescentes, segundo as resoluções deliberativas do Conselho Municipal;

Artigo 48 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para gerir, controlar, fiscalizar e administrar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, manterá uma conta bancária vinculada, através da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, órgão este que ficará incumbido de prestar toda assessoria contábil necessária, para o pleno gerenciamento administrativo financeiro do Fundo pelo Conselho.

Parágrafo Único - Todos os recursos financeiros enumerados pelo Artigo 46 deste regimento, deverão ser inicialmente encaminhados para a municipalidade, para o registro contábil e depositado obrigatoriamente na conta bancária vinculada do Conselho Municipal, que ficará aos cuidados da Secretaria de Finanças do Município.

Artigo 49 - Para a liberação de qualquer recurso financeiro do Fundo Municipal, o Conselho deverá comunicar a sua decisão de autorização através do ofício dirigido a Secretaria de Finanças do Município que imediatamente determinará as providências, para a liberação do mesmo.

§ 1º - Os recursos financeiros de que se trata este artigo, só poderá ser empregado nos repasses de verbas às entidades e devidamente registradas no Conselho, e nas despesas realizadas para o pleno desenvolvimento administrativo - financeiro do Conselho Municipal.

§ 2º - O ofício a que se refere este artigo, deverá obrigatoriamente conter:

- I - a data da reunião que determinou a liberação do recurso financeiro;
- II - a destinação ou nome da entidade beneficiária do recurso;
- III - o nome do responsável que receber o recurso ou material liberado;
- IV - o representante da entidade a ser beneficiada com o recurso financeiro liberado, deverá ser o seu Presidente ou o seu representante legal.

§ 3º - Quando o beneficiário do recurso financeiro liberado for o próprio Conselho Municipal, o responsável para o resgate será também o seu Presidente ou o seu representante legal.

Artigo 50 - As prestações de contas deverão ser das seguintes formas:

§ 1º - As entidades beneficiadas com os recursos financeiros liberados em seu favor, deverão prestar contas dos respectivos numerários retirados na Tesouraria Municipal, nas proporções dos seus benefícios, diretamente para o Conselho Municipal que encaminhara a Secretaria de Finanças do Município, devendo ser sempre respeitados, os exercícios financeiros correspondentes:

§ 2º - A Secretaria de Finanças do Município, por sua vez, prestará contas finais, diretamente ao Tribunal de Contas competente, respeitando os exercícios financeiros correspondentes.

Artigo 51 - O saldo do exercício financeiro que se findou, deverá obrigatoriamente passar para o exercício seguinte.

12

Artigo 52 - Quaisquer recursos financeiros, a serem repassados para as entidades, ou despesas criadas em prol dos objetivos ou das necessidades do Conselho Municipal, deverão ser referendadas pelos Conselheiros, respeitando as normas contidas neste Regimento Interno.

CAPITULO XI

Do Orçamento

Artigo 53 - A previsão orçamentária do Conselho Municipal, deverá ser feita conjuntamente com a Secretaria de Finanças Municipal, no tocante a elaboração e aprovação do referido orçamento.

CAPITULO XII

Do Cadastro e Registro das Entidades

Artigo 54 - O Conselho Municipal será responsável pelo cadastro atualizado das entidades sociais, seus programas, projetos e demais iniciativas públicas ou privadas, que atendam crianças e adolescentes no município.

Artigo 55 - Para atender à necessidade do artigo precedente, o Conselho implantará e manterá um setor de Registros, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 90, da Lei Federal nº 8.069/90, fazendo publicar anualmente na imprensa local, a relação das entidades registradas e das que vierem a perder o seu registro.
Parágrafo Único - Fica também obrigado o Conselho Municipal, a fazer a devida comunicação dos registros aprovados, ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

Artigo 56 - As entidades deverão requer os seus registros preferencialmente até junho, junto ao Conselho Municipal, através de petição endereçada ao Presidente do Conselho, com toda a documentação necessária anexa ao pedido formulado.

Artigo 57 - Após deferido os pedidos de Registros, o Conselho fornecerá anualmente às entidades registradas, Certificado de Registro que as capacitará a receberem assessoria e recursos financeiros, públicos ou privados, para a execução de suas atividades.

Artigo 58 - Quaisquer das entidades já cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão pedir informações sobre as atuações do Conselho Municipal, ficando o Conselho obrigado a fornecê-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do efetivo recebimento, do requerimento das informações solicitadas junto ao Conselho.

Parágrafo Único - Tanto a solicitação quanto a sua resposta, deverão ser feitos por escrito, onde o requerimento da solicitação, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho.

13

CAPITULO XIII

Do Patrimônio do Conselho

- Artigo 59 - O patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é constituído de bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos, que porventura o Conselho venha a possuir.
- Artigo 60 - Os bens que constituem o patrimônio do Conselho Municipal, são de sua exclusiva propriedade, e em caso algum poderão ter outra aplicação discrepante das finalidades do Conselho Municipal.
- Parágrafo Único - Em caso de necessidade, de compra ou venda de bens imóveis ou móveis, por qualquer motivo, deverá ser referendada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros com direito à voto, especialmente convocados para este fim em reunião extraordinária.

CAPITULO XIV

Disposições Transitórias Finais

- Artigo 61 - O Presidente do Conselho Municipal, poderá instituir comissões especiais, para realizar tarefas afetas ao Conselho, as quais estarão, automaticamente dissolvidas, com o término das tarefas designadas.
- Artigo 62 - O Presidente ouvido o Conselho e observadas as legislações pertinentes, em vigor, estabelecerá resoluções, portarias, circulares e normas complementares, que sejam necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.
- Artigo 63 - A despesa de participação dos membros do Conselho Municipal em atividades extras regimentais, de interesse do Conselho poderão ser pagas pelo Conselho.
- Artigo 64 - O presente regimento interno, somente poderá sofrer modificações com a aprovação de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião extraordinária convocada para esse fim.
- Artigo 65 - As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação deste regimento Interno, serão resolvidos pelo Presidente ad referendum dos membros do Conselho.
- Artigo 66 - O presente regimento Interno, entrará em vigor, na data do seu registro no órgão competente, revogadas as disposições em contrário.